CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1495/2025

TERMO DE CONTRATO N° 093/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Rua São João, s/n, Bairro Aeroporto, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF nº 028.368.723-14, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a Sra. **MARIA MARCIA LEITE FERREIRA**, brasileiro, inscrito no **RG n° 2.492.654 SSP-PI e CPF n° 028.016.163-89**, residente e domiciliado no Assentamento Casa de Pedra, S/N, Zona Rural – Uruçuí - PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e da Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **ano letivo de 2025**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31/12/2025**.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025.**
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais

de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 30.397,00 (trinta mil, trezentos e noventa e sete reais).** conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	Produto	Unidade	MARIA MARCIA L FERREIRA	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
			QUANT.	Unitário	Total	
1	ABOBRINHA	Kg	300	R$ 7,00	R$ 2.100,00	SEMANAL
2	ABÓBORA	Kg	300	R$ 5,50	R$ 1.650,00	SEMANAL
3	ALFACE	PÉS/MAÇO	400	R$ 5,34	R$ 2.136,00	SEMANAL
4	BANANA	Kg	2000	R$ 10,00	R$ 20.000,00	SEMANAL
5	BATATA DOCE	Kg		R$ 7,70	R$ -	SEMANAL
6	CHEIRO VERDE	MAÇO	400	R$ 4,91	R$ 1.964,00	SEMANAL
7	FEIJÃO	Kg		R$ 14,17	R$ -	QUINZENAL
8	LARANJA	KG		R$ 6,23	R$ -	QUINZENAL
9	MACAXEIRA	Kg	300	R$ 8,49	R$ 2.547,00	SEMANAL
10	MAMÃO	Kg		R$ 6,83	R$ -	QUINZENAL
11	MANGA	Kg		R$ 6,17	R$ -	QUINZENAL
12	MELANCIA	Kg		R$ 3,17	R$ -	SEMANAL
13	MELÃO	Kg		R$ 8,67	R$ -	QUINZENAL
14	MILHO VERDE	Espiga		R$ 2,17	R$ -	MENSAL
15	PEPINO	Kg		R$ 5,67	R$ -	SEMANAL
16	PIMENTÃO	Kg		R$ 11,83	R$ -	SEMANAL
17	TOMATE	Kg		R$ 8,67	R$ -	SEMANAL
VALOR TOTAL DOS ITENS					**R$ 30.397,00**	

CLÁUSULA SÉTIMA:

A vigência do Contrato será até: **31/12/2025**, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 105 e art.107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0026.2240.0000 – Encargos com Fornecimento de Merenda Escolar
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

12.361.0026.2246.0000 – Encargos com Salário Educação
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
12.365.0027.2260.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil e Pré Escolar
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
12.361.0025.2205.0000 - Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente

devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei n° 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
É competente o Foro da Comarca de Uruçuí-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uruçuí - PI, 26 de maio de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

MARIA MARCIA LEITE FERREIRA
CPF: 028.016.163-89
RG: 2.492.654 SSP-PI
CONTRATADO(S)
((Individual, Grupo Informal ou Formal))

Testemunhas:

Maria Vitória Carvalho da Silva

Anna Walleria Borges de Araújo